

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 018/2025

Validade até: 01/12/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 645/2025**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CRED BRITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.221.967/0001-36

ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA BRANDÃO, Nº 330, PARQUE TABAJARA

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2025.000.645

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única, embasada no Requerimento Nº 645/2025, é referente a atividade **FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL**, a ser realizada pela empresa CRED BRITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.221.967/0001-36, contemplando uma área de 80,00 m², localizada à Rua João Batista Brandão, Nº 330, Parque Tabajara, São Benedito – Ceará, sob as coordenadas geográficas -4.0330, -40.8708.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. Apresentar e manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Secretaria de Meio Ambiente

Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

3. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

5. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;

6. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;

7. Realizar análise de opacidade ou de emissão de fumaça negra proveniente de veículos diesel, caso os veículos sejam próprios, e apresentar resultados das análises no RAMA;

8. Adequar os equipamentos de armazenamento dos resíduos às normas ABNT NBR 10004 e 11174;

9. Cumprir as determinações da Norma Técnica Nº 007/2008 no que diz respeito à utilização de Gás Liquefeito de Petróleo na forma de botijões;

10. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;

11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;

12. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;

13. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;

14. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;

16. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

17. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de Julho de 2008, com indicação de atividade condizente com a realizada, conforme anexo I da Instrução Normativa Ibama Nº 13, de 23 de agosto de 2021;

18. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias, o certificado de inspeção da NR 13 do compressor utilizado;

19. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias, revisão do Memorial Descritivo especificando detalhadamente as etapas do processo de fabricação, ressaltando os processos de corte e solda;

20. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias, listagem de produtos químicos utilizados no local com suas respectivas FDSs (Ficha de Dados de Segurança);

21. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

22. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental –

Secretaria de Meio Ambiente

RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas à SEMASB através do e-mail: semasaobenedito@gmail.com.

Automonitoramento:

23. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de São Benedito (SEMASB), SEMESTRALMENTE, Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, indicando no mínimo, data de coleta, gerador, código/descrição do resíduo, classe do resíduo, quantidade gerada, transportador responsável, destinador final e Certificado de Destinação Final (CDF);

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da

São Benedito-CE, 1 de dezembro de 2025.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO/CE